



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

PORTARIA 003/16 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a nomeação conselho municipal de defesa do Patrimônio Cultural e dá providências."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Durandé, na forma especificada na Lei Municipal n º 287/2005.

I – Membros indicados pelo Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito – CELSO CORREA DE SOUZA membro efetivo e ISABEL CRISTINA GOMES, membro suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura –membro efetivo ALESSANDRA CARVALHO DE MORAIS e MARIA GORETTI SOARES BENFICA membro suplente;
- c) Secretaria Municipal de obras e Urbanismo – ROGÉRIO LOPES DE PAIVA membro efetivo JOSÉ ELIAS DA SILVA membro suplente.

II – Membros indicados pelos entes associativos:

- a) Loja Maçônica Agostinho de Souza Lima – VINICIUS PEREIRA DE PAIVA membro efetivo e JOSÉ ALVIM GODINHO SPÍNOLA membro suplente;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé –membro efetivo ELIAS SALVIETE e DENISE SIMÃO DE SOUZA PEREIRA membro suplente;
- c) Associação de moradores e representante de comunidades – MARILIA APARECIDA EMERICK membro efetivo e JOSÉ PATRICIO DA SILVA membro suplente.

Parágrafo único – Os Membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615

CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Email: pmdurande14@yahoo.com.br

Cultural deste Município exercerão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução, contados a partir da data que tomarem posse.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal ora constituído autorizado a utilizar qualquer prédio público municipal, para reunir-se, e proceder as suas deliberações.

Parágrafo único – Ao Conselho Municipal ora constituído fica autorizado, imediatamente, a reunirem-se, para tomarem posse e entrar em exercício no mandato.

Art. 3º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural nomeados, reunirem-se para deliberarem sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural deste Município observarão, no cumprimento e exercício de suas atividades, a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente às suas atividades e deliberações.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural do Município assessorar o Prefeito Municipal nas políticas municipais de Defesa do Patrimônio Cultural, além das competências especificadas no art. 4º da Lei Municipal 287/2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé Estado de Minas Gerais, aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).


LAURO JOAQUIM SIMÃO
Prefeito Municipal